



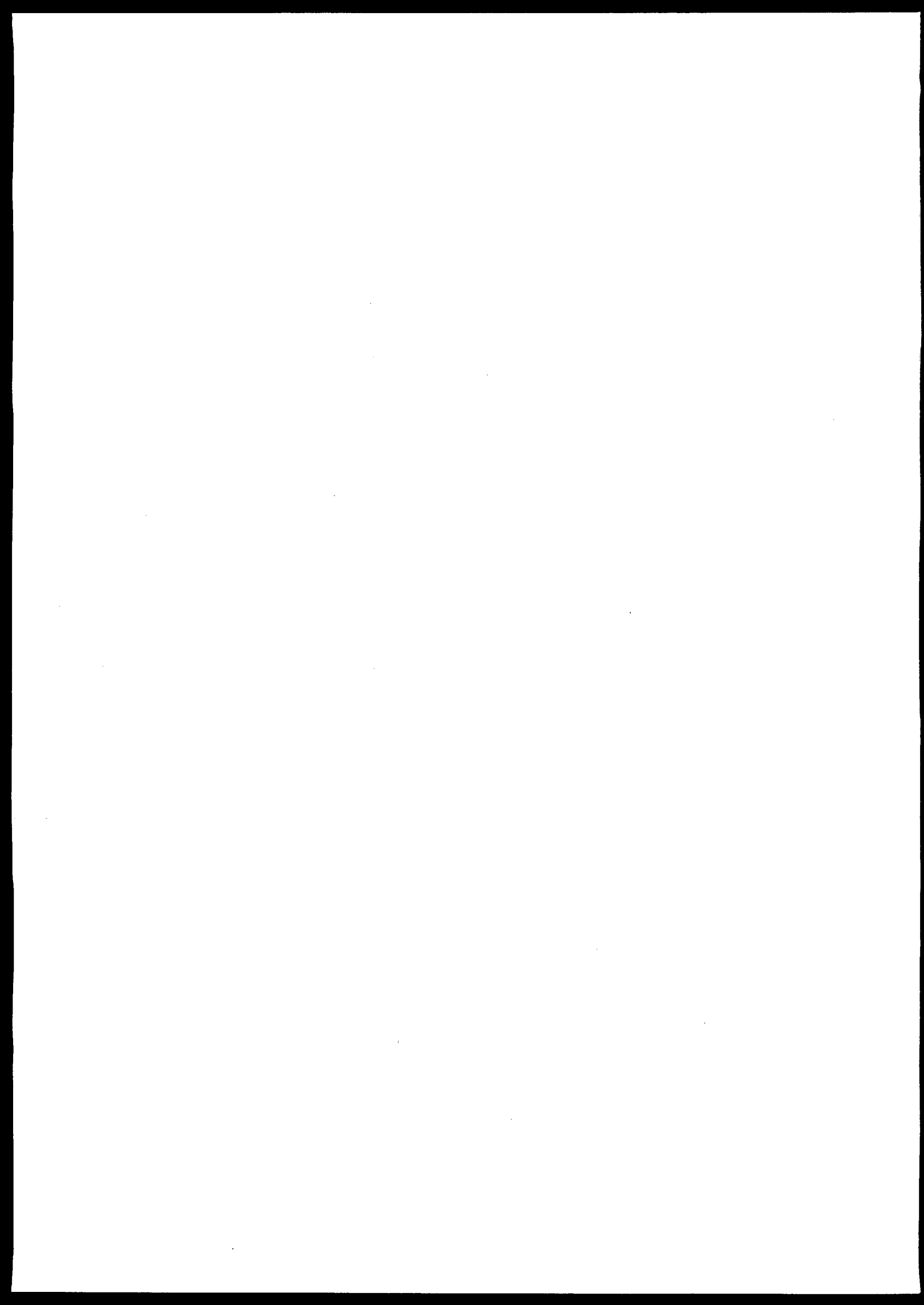
ANTAQ/GAB
Fl. nº 432
Proc. nº 335/02
Data 02/12/14
Rubrica 40

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 056/2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA CARGILL AGRÍCOLA S.A., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 091/2004-ANTAQ À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e CARGILL AGRÍCOLA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, Bairro Brooklin Novo, CEP 04703-002, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57, neste ato representada por seu Gerente de Portos, Senhor Clythio Raymond Speranza Backx van Buggenhout, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade nº 6.576.970 SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.988.558-56, e por sua advogada, a Senhora Sandra Francisco da Silva, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 18015747 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.830.088-84, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAD	
Fl. nº	473
Proc. nº	335/02
Data	02/12/14
Rubrica	MD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

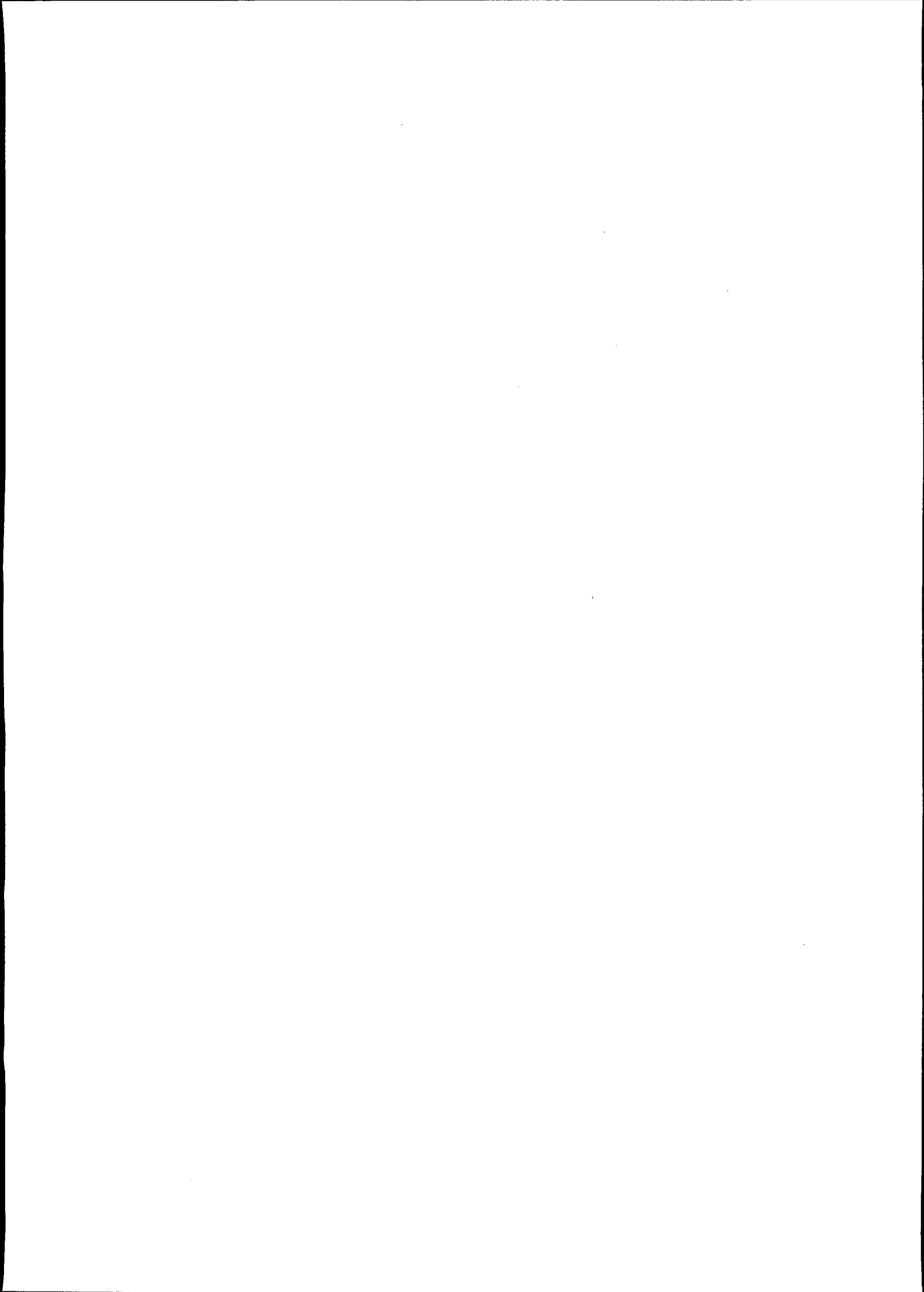
Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

2





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	474
Proc. nº	235/02
Data	02/12/14
Rubrica	MD

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

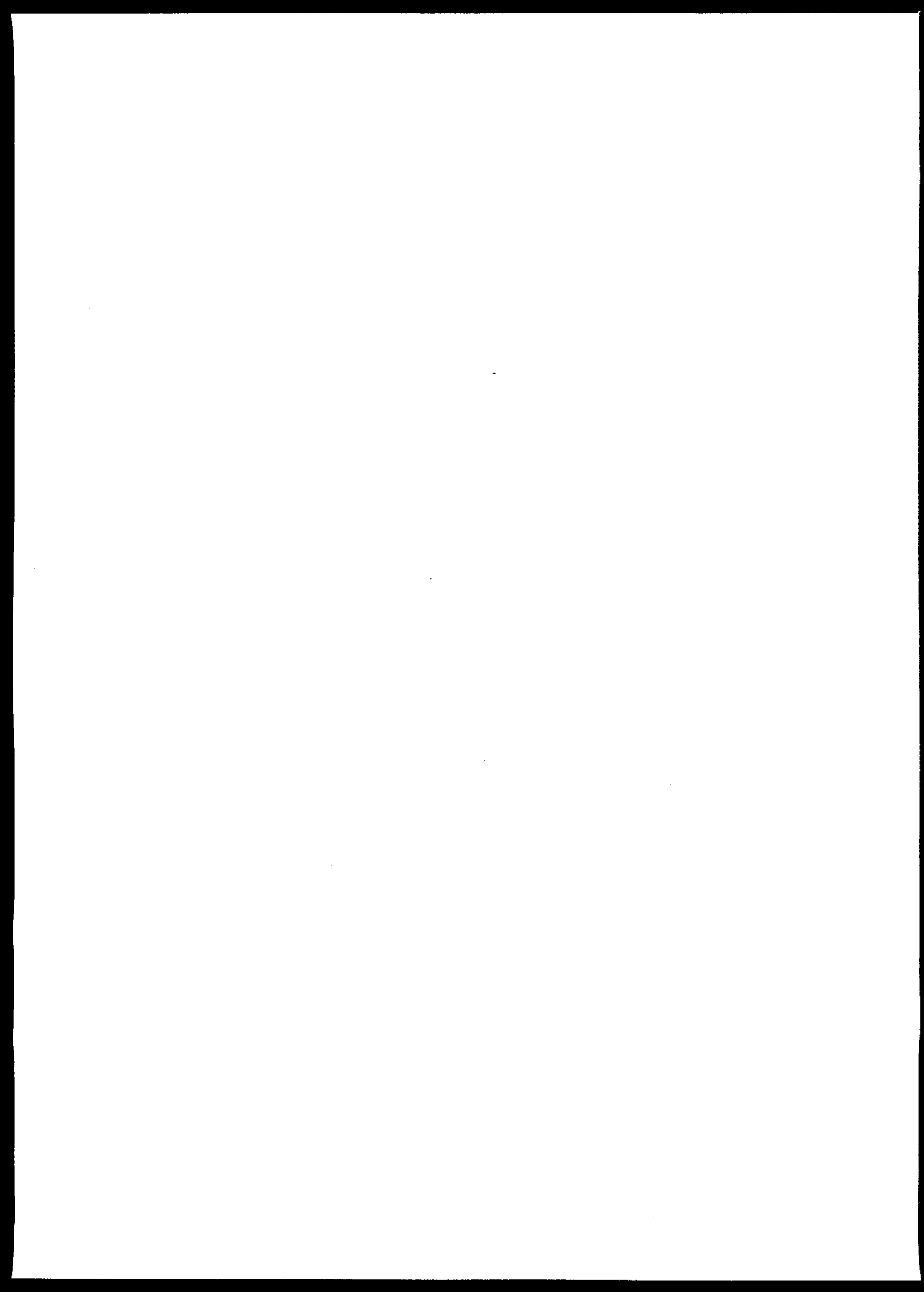
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada TUP CARGILL AGRÍCOLA S.A., localizada na Estrada dos Milagres, nº 26, Bairro Panair, CEP 76.801-390, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0255-75, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	475
Proc. nº	335/02
Data	02/12/14
Rubrica	MD

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 28.896,69 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 400 a 400-v do Processo nº 50300.000335/2002.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

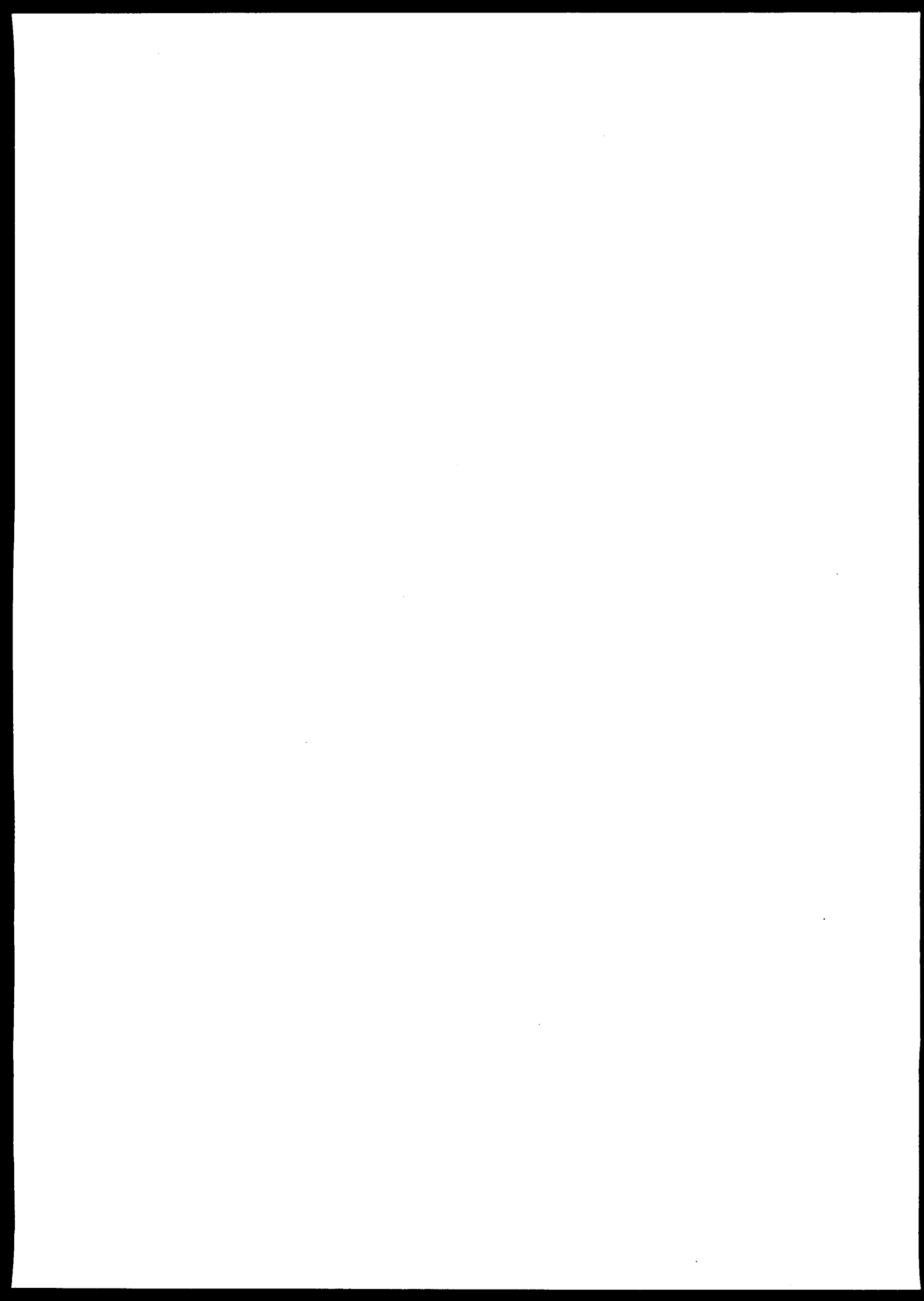
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	476
Proc. nº	335/02
Data	02/12/19
Rubrica	MD

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000335/2002, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

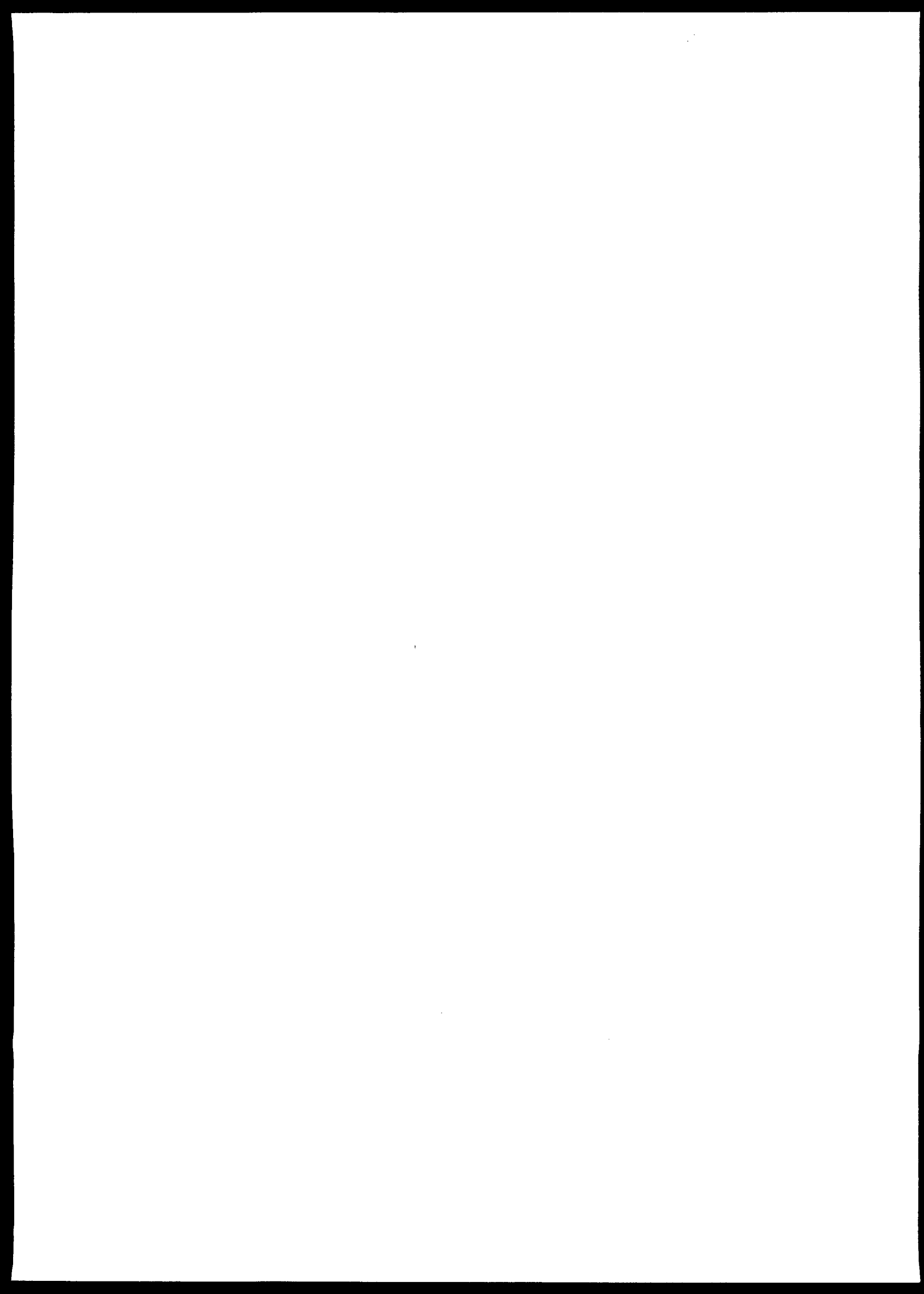
A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]





ANTAQ/GAB
Fl. nº 477
Proc. nº 833/07
Data 02/12/14
Rubrica 110

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

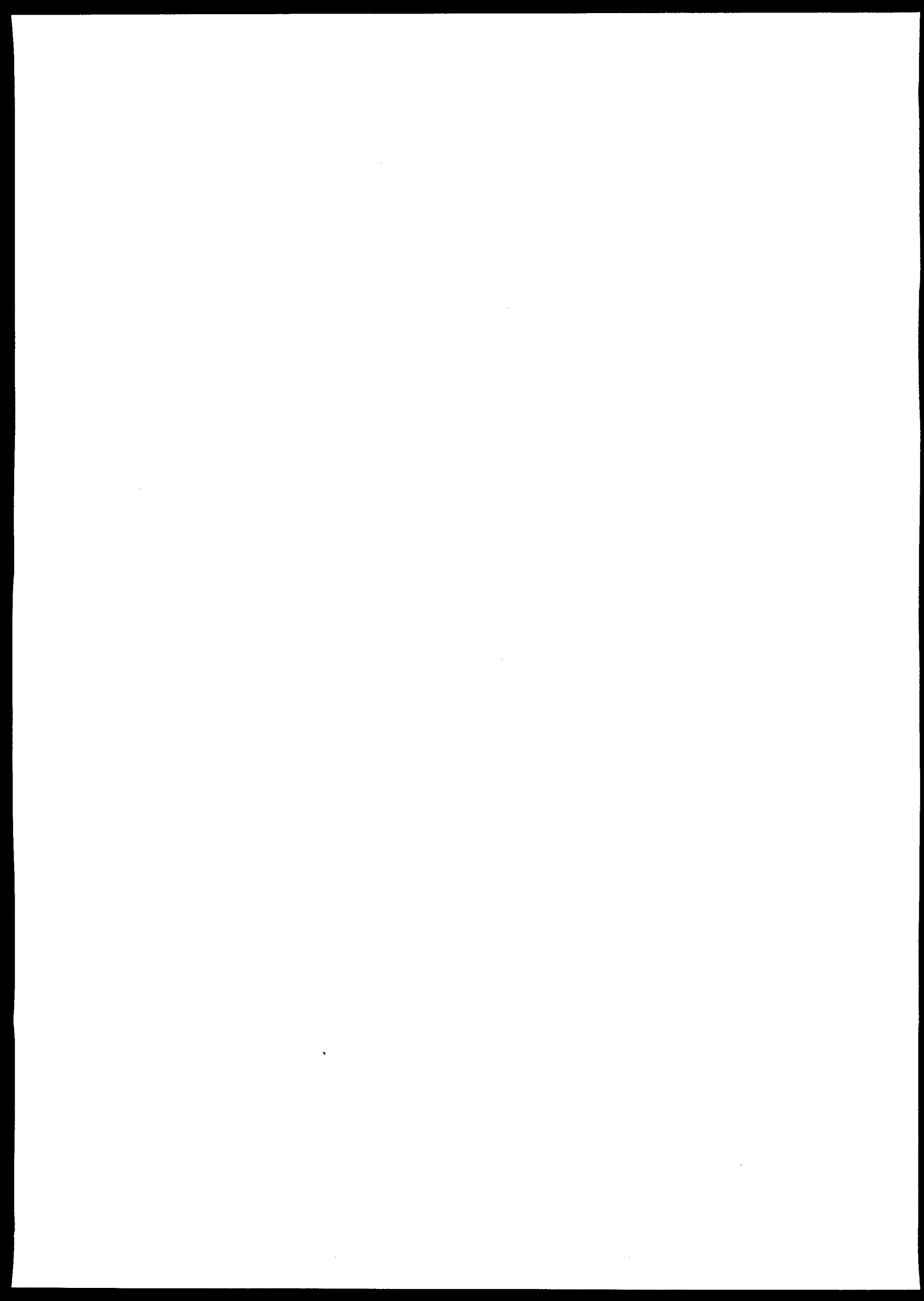
Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	478
Proc. nº	335/02
Data	02/12/11
Rubrica	10

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.



ANTAQ/GAB
Fl. nº 479
Proc. nº 335/02
Data 02/12/14
Rubrica MD

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

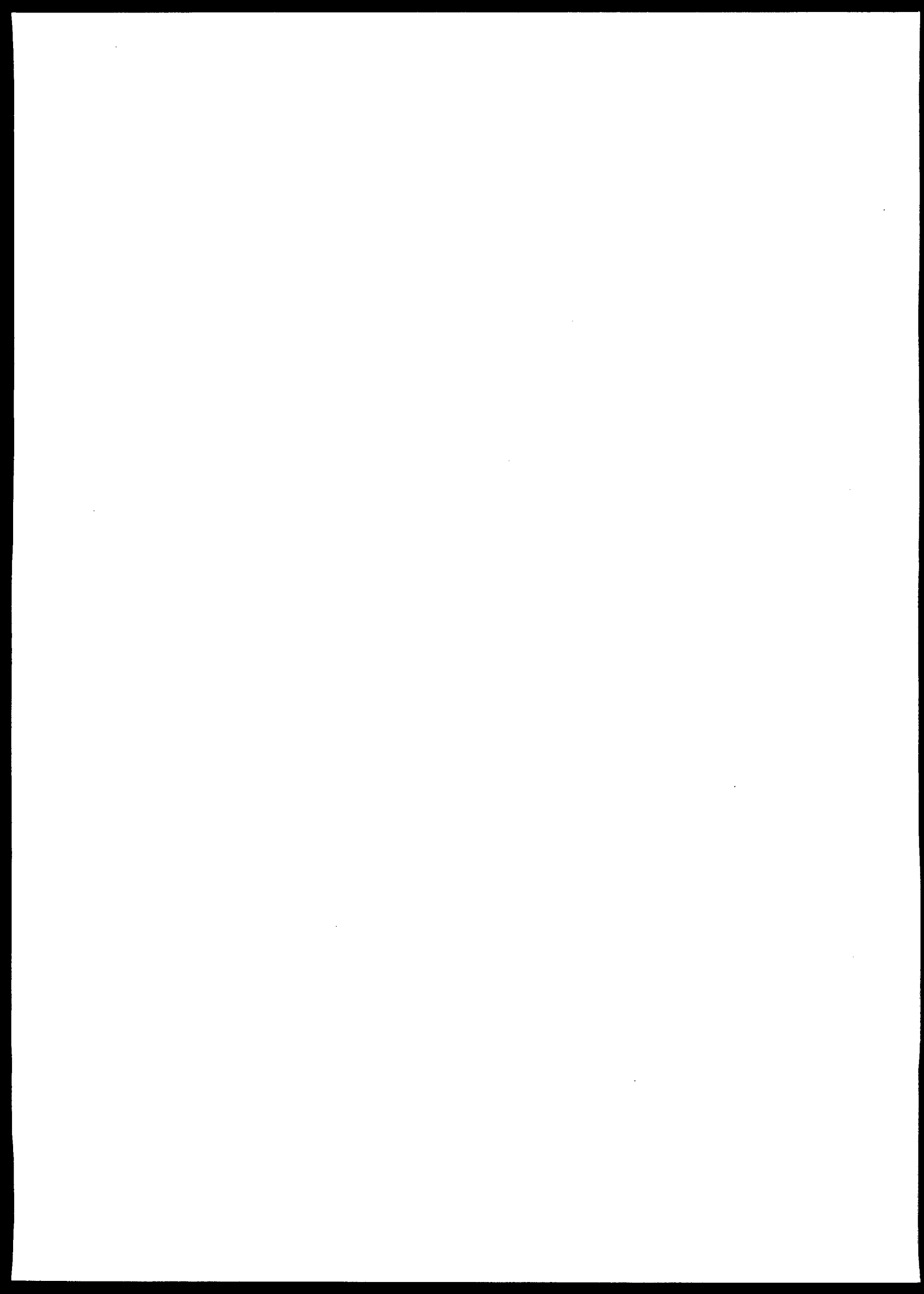
Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	480
Proc. nº	335/02
Data	02/12/14
Rubrica	M0

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000335/2002.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

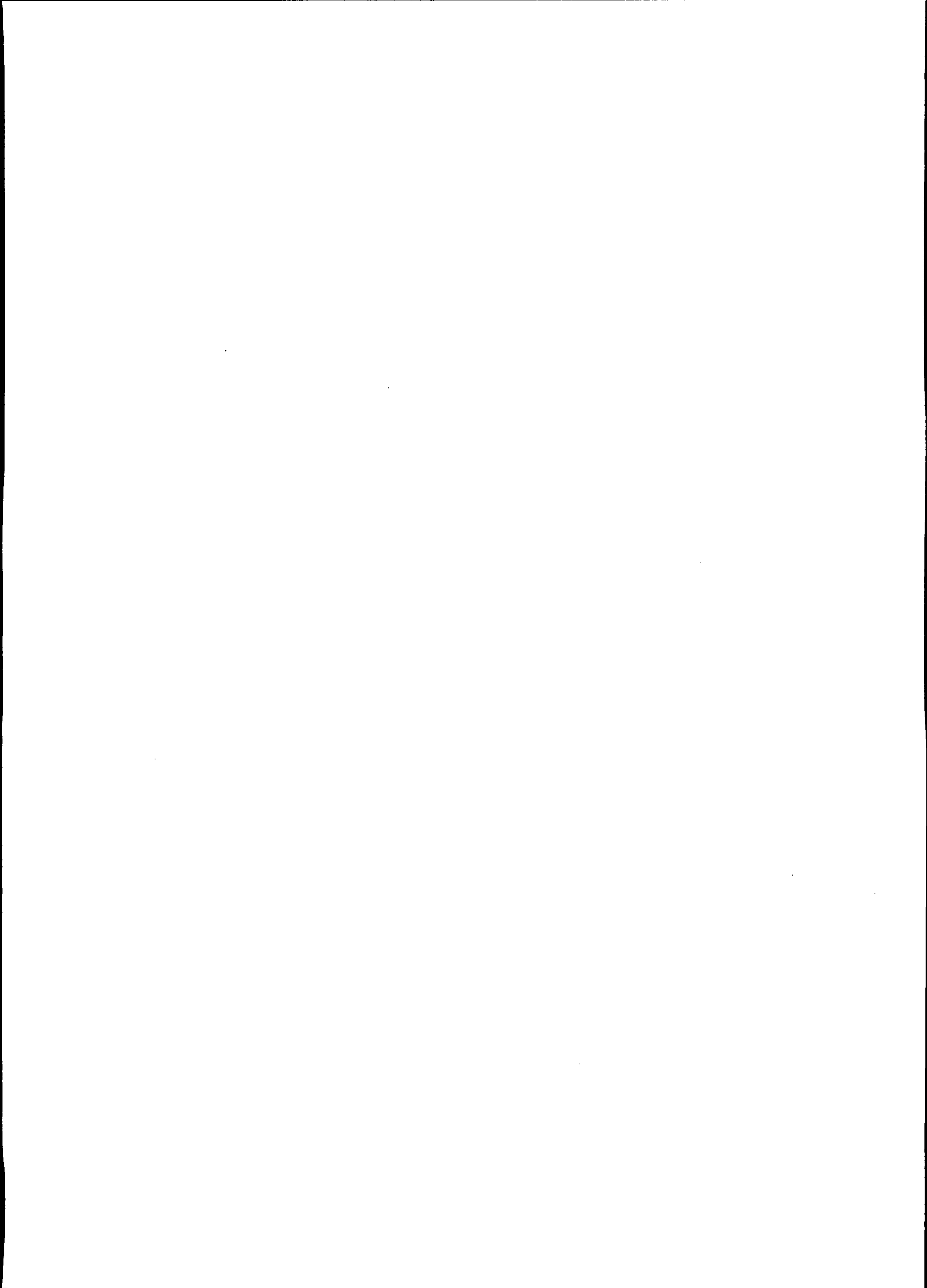
I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

[Handwritten signatures and initials]





ANTAQ/GAB
Fl. nº 481
Proc. nº 335/02
Data 02 / 12 / 11
Rubrica MD

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

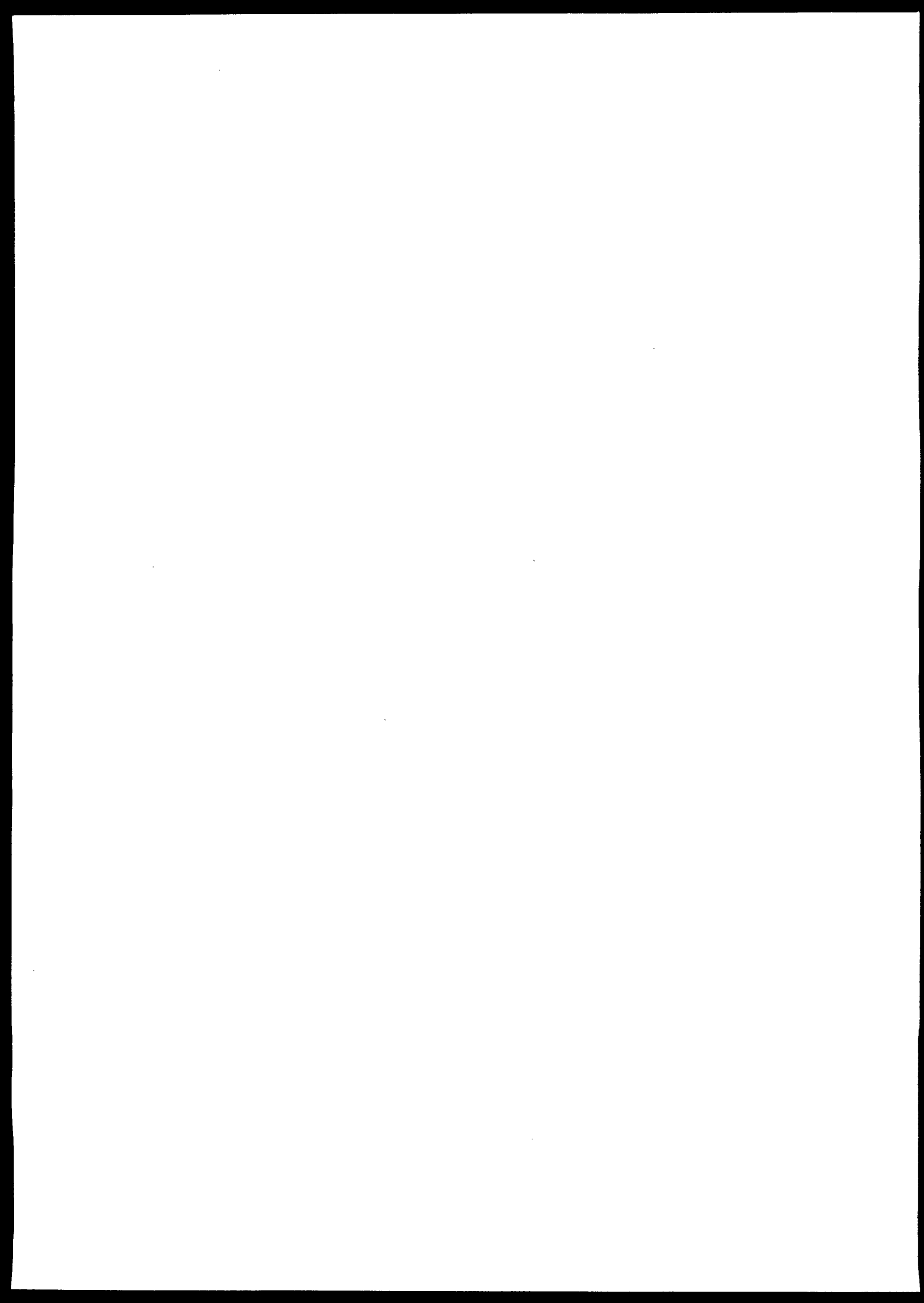
VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;





Fl. nº	482
Proc. nº	335/07
Data	021 12 11
Rubrica	115

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

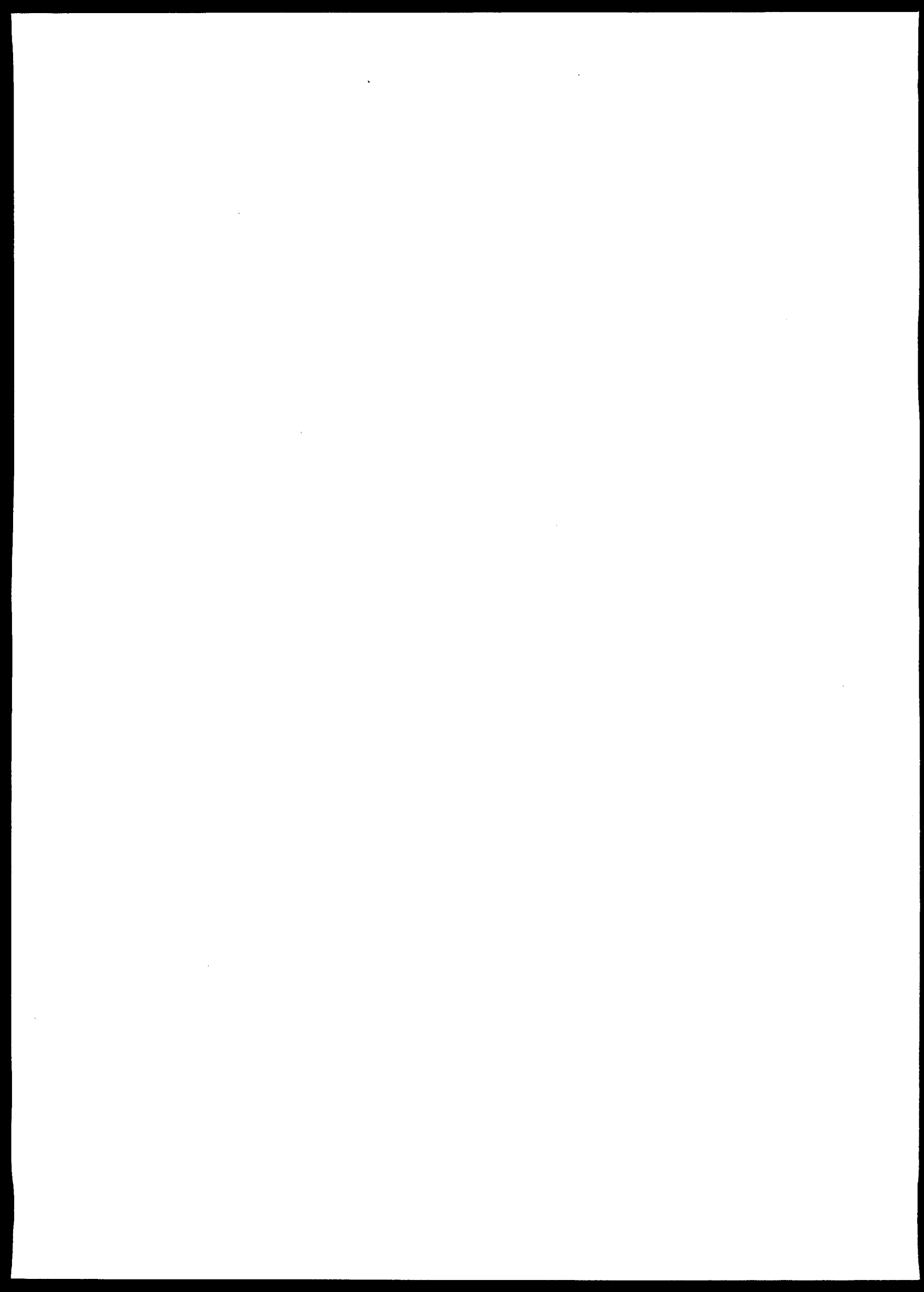
XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	483
Proc. nº	335/02
Data	02 / 12 / 14
Rubrica	110

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000335/2002; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

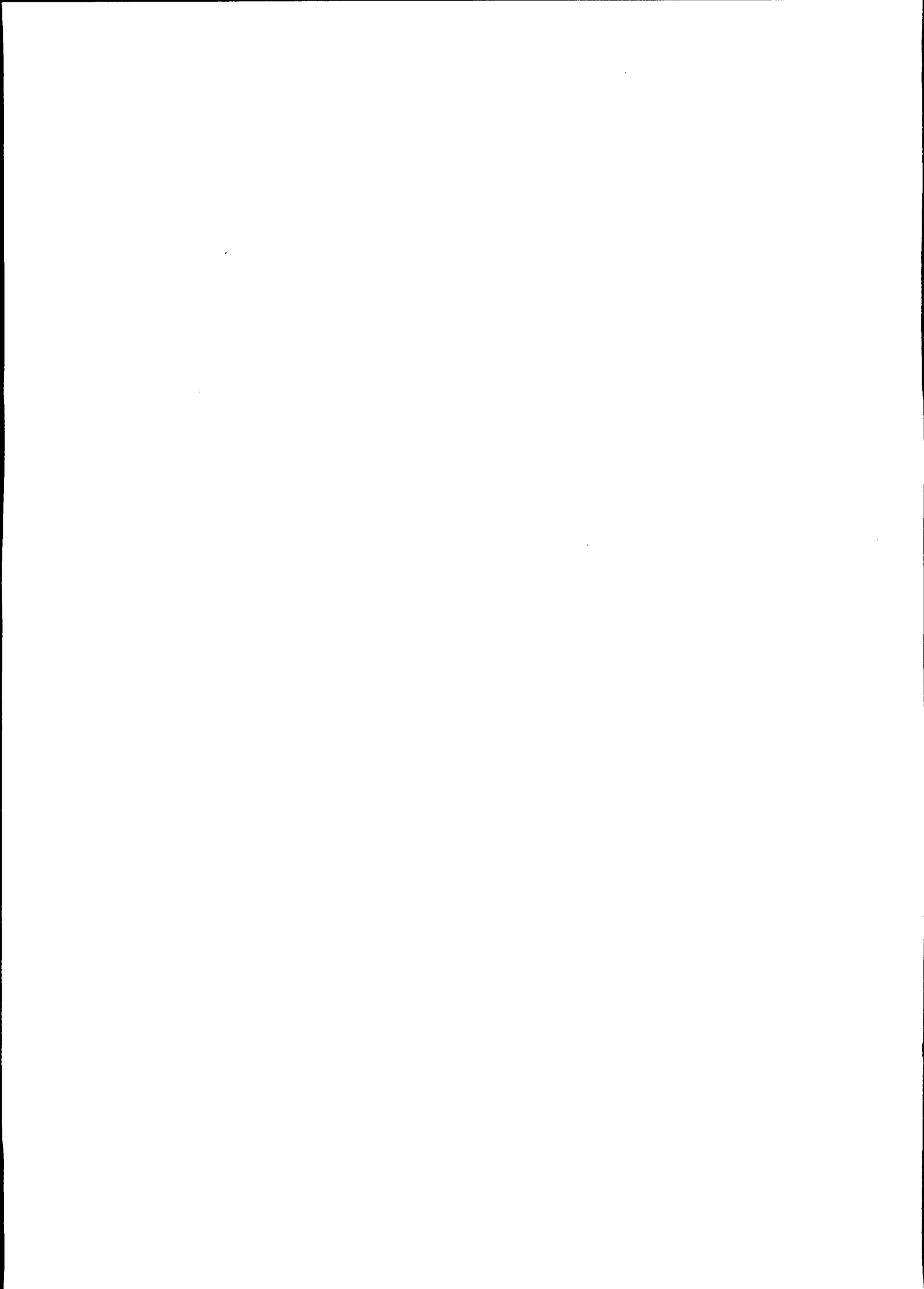
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	484
Proc. nº	335/02
Data	02/12/19
Rubrica	Md

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

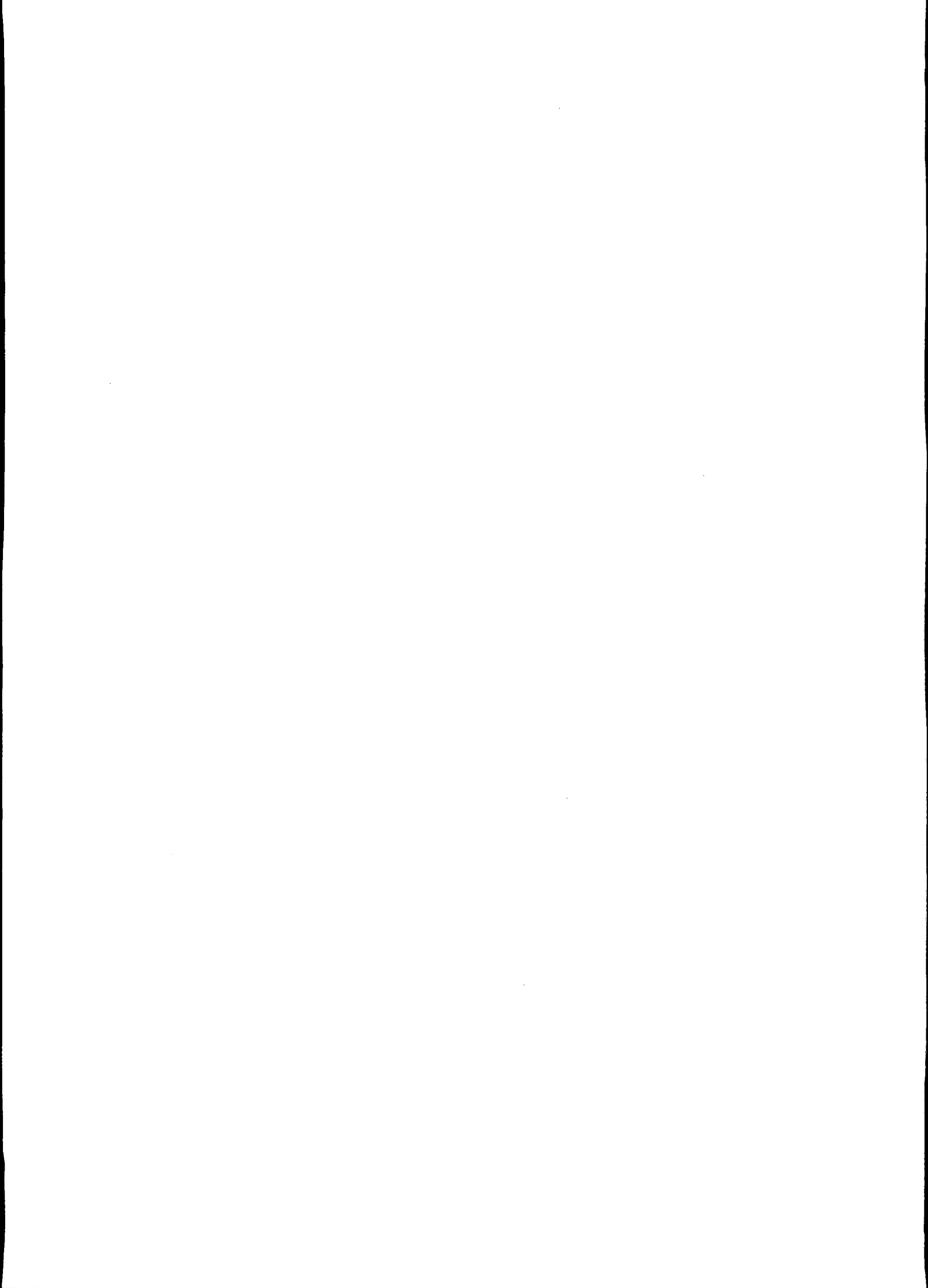
IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	485
Proc. nº	335/07
Data	02/12/11
Rubrica	110

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

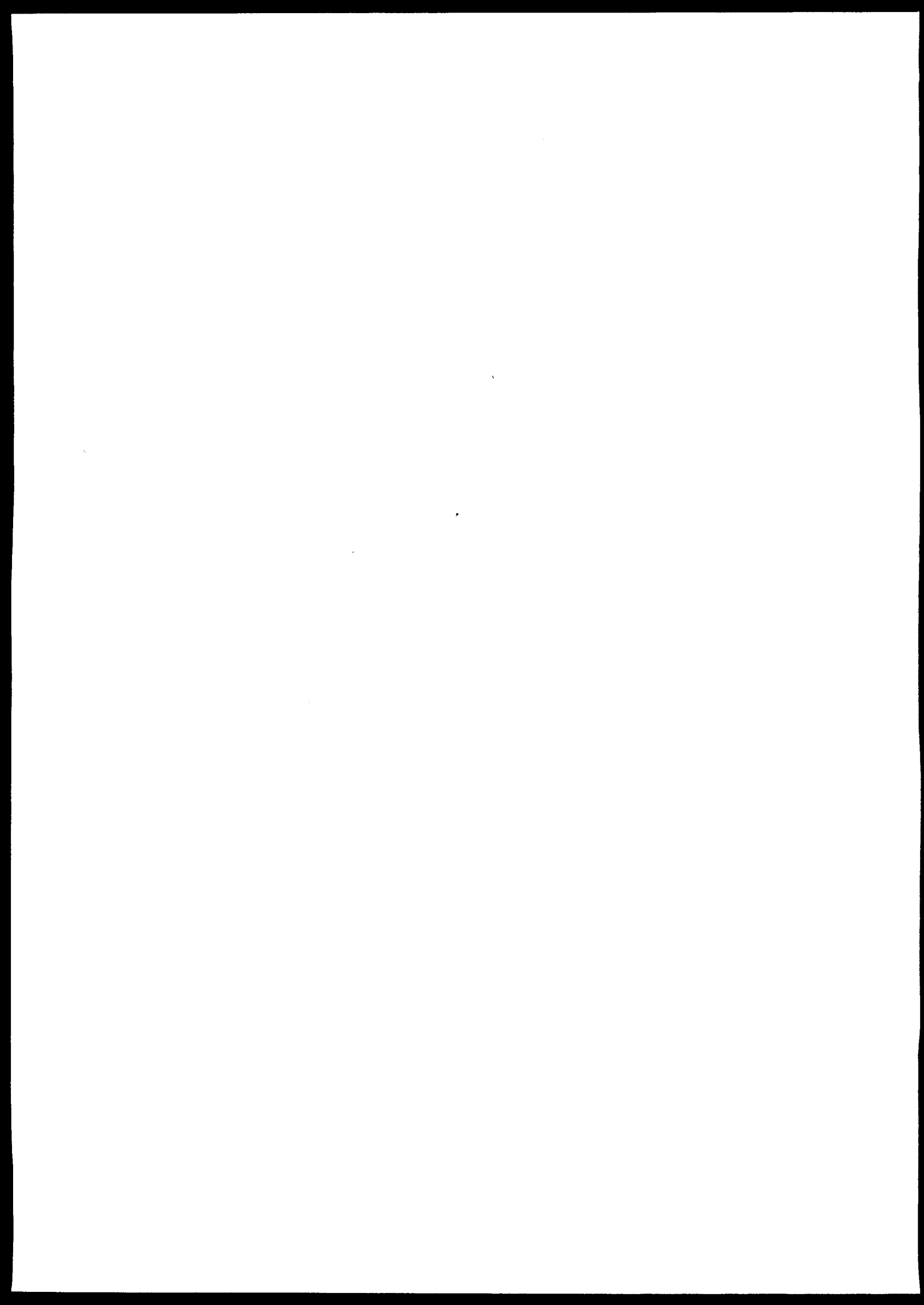
CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.





Brasília/DF, 02 de Setembro de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

ANTAQ/GAB	
Fl. nº	486
Proc. nº	335/12
Data	02/17/14
Rubrica	40

CLYTHIO RAYMOND SPERANZA BACKX
VAN BUGGENHOUT
Gerente de Portos - AUTORIZADA

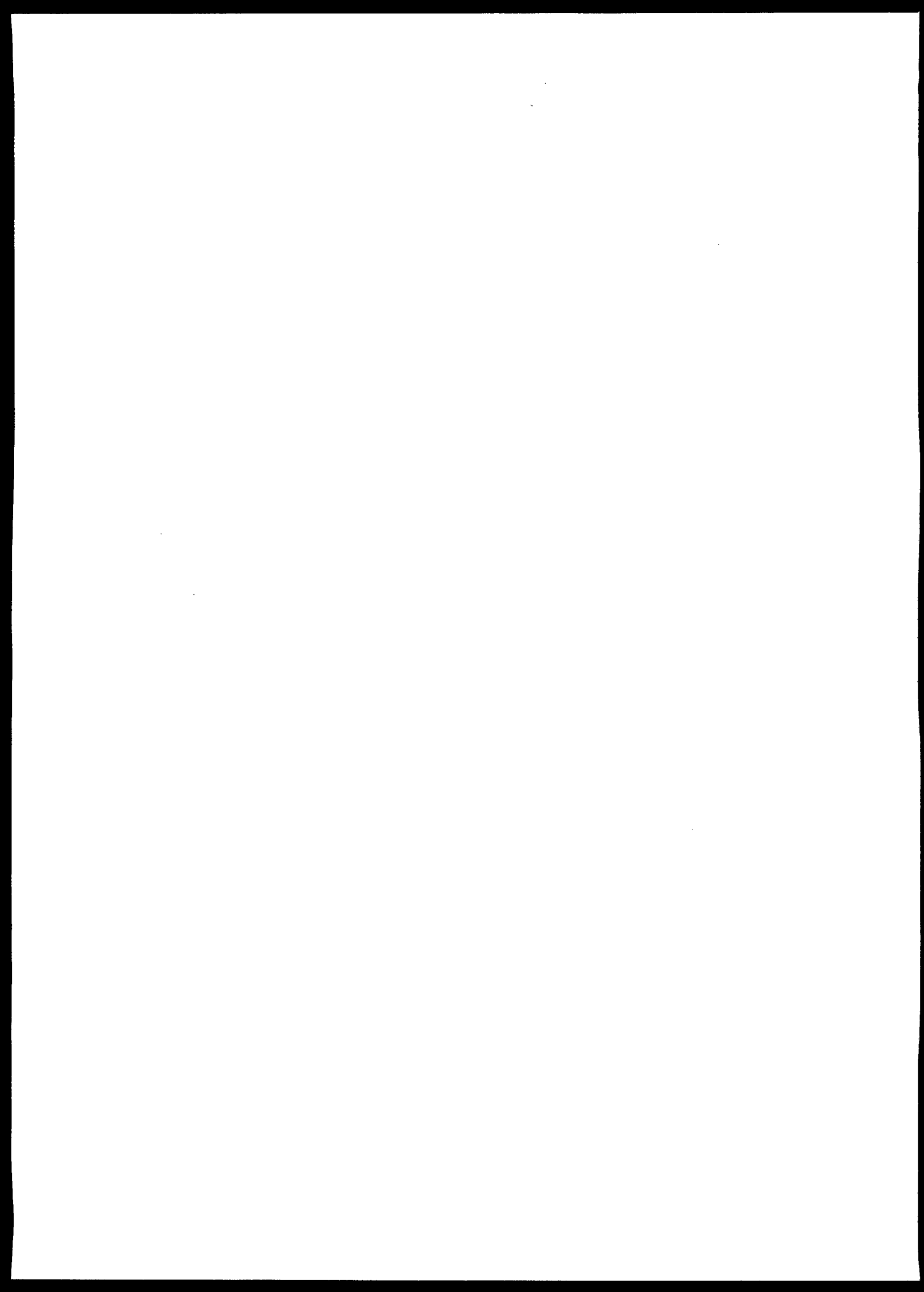
SANDRA FRANCISCO DA SILVA
Advogada - AUTORIZADA

Testemunhas:

ASSUNATO JOSE TORRES

Nome: 058077328-82
CPF/MF:

Nome: VANESSA BOTELHO RODRIGUES
CPF/MF: 564.261.191-92




**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL**
**RESULTADO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO
DE INTERESSE Nº 23/2014**
PROGRAMA IPEA PESQUISA

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final do processo seletivo nº 023/2014 para a contratação de serviços de consultoria individual, conforme art. 12 da Portaria nº 198, de 29/10/2014, no âmbito do Programa Ipea Pesquisa. O candidato melhor classificado deverá apresentar a documentação comprobatória das informações curriculares, e será convidado a negociar o contrato.

Nome do candidato	Colocação
Renato Galvão Flôres Junior	1º lugar

LUIZ CEZAR LOUREIRO DE AZEREDO
Coordenador do Programa

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 793920/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: JUSPOPULI - ES-CRITORIO DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 04.897.438/0001-75. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 103.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Vigência: 26/12/2013 a 24/01/2015. Data de Assinatura: 03/12/2014. Assina: Pelo PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PRESID. DA REPÚBLICA / CLAUDINEI DO NASCIMENTO - SECRETÁ À RIO EXECUTIVO.

(SICONV(PORTAL) - 03/12/2014)

**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 14/2014**

Processo nº. 00005.011008/2014-65

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 014/2014, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e a Universidade Federal do Espírito Santo, CNPJ nº. 32.479.123/0001-43. Objeto: Fortalecimento do uso dos dados das redes sociais para a gestão e análise de informações sobre direitos humanos no Brasil. Valor no montante de R\$250.000,00, sendo liberado à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014. Programa de Trabalho 14.222.2064.8810.0001, Elementos de Despesa 339020, 339030, 339018. Vigência até 20/11/2015. Data da Assinatura: 20/11/2014. Ideli Salvatti, CPF nº. 222.700.279-49, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Reinaldo Centoducate, CPF nº. 616.006.107-06, Reitor da Fundação Universidade Federal do Espírito Santo.

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**
EXTRATO DO CONTRATO DE ADEÇÃO Nº 55/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.002364/2000

Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 04/2010-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout, Gerente de Portos e Sandra Francisco da Silva, ambos da empresa Cargill Agrícola S.A. Reunião Ordinária: 371ª de 2/10/2014. Data de assinatura: 2/12/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADEÇÃO Nº 56/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.000335/2002

Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 091-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout, Gerente de Portos e Sandra Francisco da Silva, ambos da empresa Cargill Agrícola S.A. Reunião Ordinária: 369ª de 11/9/2014. Data de assinatura: 2/12/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014120400003

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014**

PE Nº 3736/2013

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, pelo Pregoeiro designado pela Resolução Nº 047/2014, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a contratação dos serviços de caracterização ambiental da área de disposição de material dragado (ampliação do bola-fora) do Porto de Vitória e seu entorno, nos termos e condições constantes do Edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: a partir 10:00h de 05/12/2014.
• Abertura das propostas: 18/12/2014 às 10:00 horas.
• Início da disputa de preços: 18/12/2014 às 10:15 horas.
• Formalização de Esclarecimentos: pregao@codesa.gov.br
• Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

EDITAL: Estará à disposição dos interessados, para consulta o/u cópia, a partir de 05/12/2014, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, no site da CODESA www.codesa.gov.br e na sala do Pregoeiro.

Vitória, 3 de dezembro de 2014.
JOSÉ LUIZ DE REZENDE TINOCO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 54/2014 - UASG 399003**

Nº Processo: 41245/14-92. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para ministrar cursos voltados ao aprimoramento e desenvolvimento de competências em atividades de "Apoio Técnico Administrativo", para até 250 (duzentos e cinquenta) empregados da CODESP, com prazo total para execução de 01 (um) ano, tudo conforme o Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Rodrigues Alves, Sn Macuco - SANTOS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOAO FERNANDO SALAZAR PINELLI
Pregoeiro

(SIDECA - 03/12/2014) 399003-00053-2013NE532012

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Rerratificação Nº 03 ao Termo Aditivo Nº 02 do Contrato nº 47/2013; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP; OBJETO: Retificação para se fazer incluir as Cláusulas de valor da Contratação e da Disponibilidade da Dotação Orçamentária, como Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2013; VALOR GLOBAL RETIFICADO PARA: R\$ 805.999,50; DATA DA ASSINATURA: 03.12.2014; SIGNATÁRIOS: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e, Renata Bessa Damasceno, Sócia Administradora da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 35/2012; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: COBESSA LTDA - EPP; OBJETO: Prorrogação de prazo e Repactuação; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R\$ 179.942,27; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 24/10/2014; SIGNATÁRIOS: Jorge Ernesto Sanchez Ruiz e Maria do Socorro Pirâmides Soares, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP e, Renata Bessa Sobrinho, Sócio Gerente da Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2014 - UASG 399005**

Nº Processo: 2448/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para os serviços de instalação de defensas portuárias no pier 200 do terminal petroquímico de miramar, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro BELÉM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Supervisor Administrativo

(SIDECA - 03/12/2014) 399005-39814-2014NE026784

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 76/2014 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058100422201422. Objeto: Participação de 23 (vinte e três) servidores no evento de capacitação: Air Transport Economics - promovido pela International Air Transport Association - IATA, durante o período de 15/12 a 19/12/2014, em Brasília, Distrito Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 02/12/2014. ARIOSTO ANTUNES CULAU, Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 02/12/2014. MARCELO PACHECO DOS GUARANY. Diretor - Presidente. Valor Global: R\$ 112.217,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION - IATA.

(SIDECA - 03/12/2014) 113214-20214-2014NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 59/2014 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058065825201337. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais para os serviços de comunicação, publicidade, fiscalização e gestão de pessoas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, conforme condições constantes do Termo de Referência, Anexo 7A? do Edital. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 04/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 03/12/2014) 113214-20214-2014NE800001

UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 191/2014 - UASG 113216**

Nº Processo: 00058077634201407. Objeto: Participação dos servidores Reginaldo Lira de Araújo e Pablo da Rosa Ramos, junto a MULTIREDE INFORMÁTICA S.A. no evento de capacitação "ROUTE - Implementing Cisco IP Routing", a se realizar no período de 15 a 19/12/2014, no Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação e Aperfeiçoamento de servidor. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2014. FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA, Gerente Técnico de Administração e Finanças. Ratificação em 03/12/2014. ARIOSTO ANTUNES CULAU, Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 9.600,00. CNPJ CONTRATADA: 66.060.088/0002-26 MULTIREDE INFORMATICA S.A..

(SIDECA - 03/12/2014) 113214-20214-2014NE800001

**AVISO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2014**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 00058077634201407.

FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA
Gerente Técnico de Administração e Finanças

(SIDECA - 03/12/2014) 113214-20214-2014NE800001

**EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS
E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE PAGAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
DOCUMENTAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Aditivo nº 151-AM/2014/0001
3º TA ao TC nº 0020-AM/2011/0001. CONTRATANTE: INFRAERO, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10. CONTRATADA: UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ Nº 02.812.468/0001-06. OBJETO: Repactuação de valores da cláusula 6ª, subitem 6.6, alíneas "a", subalíneas a.1 e a.2 e "b" do Termo de Contrato. Código Orçamentário: 001.31103.004-3.20145-6(PAMI).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

